



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 179/95

I - RELATÓRIO

De autoria do prefeito, o PL nº 179/95 objetiva aprovar o convênio nº 1.243/95, que entre si estabelecem o Município e o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação.

O convênio tem por objeto a colaboração técnica-educacional entre a Secretaria e o Município, com vistas à melhoria do ensino desta localidade (cláusula primeira).

Estabelece, para esse fim, que a Secretaria cederá ao Município um elemento do magistério, para o exercício exclusivo de atividades de natureza pedagógica, sem ônus para o Estado de Minas Gerais (cláusula segunda).

O Município, por sua vez, obriga-se, entre outras coisas, a remunerar o elemento adjunto e a manter intercâmbio técnico pedagógico com o Estado visando a implantação do Plano Municipal da Educação (cláusula terceira).

O convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro deste ano, podendo ser prorrogado por mais um exercício (cláusula sétima).

II - FUNDAMENTAÇÃO

A aprovação deste convênio é do interesse do Município, vez que garante a colaboração técnica-educacional da Secretaria de Estado da Educação, para a implementação do Plano Municipal de educação, mediante a cessão de um elemento do seu quadro do magistério.

De acordo com o convênio, cabe a esse profissional adjunto exercer exclusivamente atividades de natureza pedagógica sem ônus para o Estado.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, somos pela aprovação do projeto, tal como redigido.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1995.

Glicério da Silva Borges

Glicério da Silva Borges
Presidente e Relator

Mário Bissiato

Mário Bissiato
Membro

Washington Alves de Souza

Washington Alves de Souza
Membro

Assinado em 6/9/95